



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 004/2022**

**Processo Administrativo nº 021/2022 - SEMED**  
**Pregão Eletrônico nº 001/2022-SEMED - PE – SRP**

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.823.518/0001-47, com sede na Av. Jarbas Passarinho, 123, Centro, CEP: 68.773-000 - Terra Alta/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Elinaldo Matos da Silva, portador do RG nº 4508186, PC/PA e do CPF nº 362.138.532-00, residente e domiciliado neste Município, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.567.543/0001-90, com sede na Av. Jarbas Passarinho, 123, Centro, CEP: 68.773-000 - Terra Alta/PA, representada legalmente pela Secretária Municipal Sra. Sílvia Maria Alves Sampaio, portador do RG nº 3621460, SSP/PA e do CPF nº 681.545.852-00, residente e domiciliado neste Município doravante denominados CONTRATANTES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 001/2022 SEMED - PE – SRP, publicada em imprensa oficial no dia 30/03/2022, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidos pela empresa BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.580.769/0001-99, com sede na Beco da Piedade, nº 32, Praça Magalhaes, Reduto, Belém, Pa - cep: 66053220, neste ato representado pelo sr. Jorge Luiz Antônio Velozo, portador da cédula de identidade nº 3282228, SEGUP/PA e cpf nº 082.323.852-00, cuja proposta foi classificada em 1ª (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelo Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades do programa nacional e estadual de alimentação escolar do Município de Terra Alta/PA, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 001/2022 SEMED-PE-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e conforme especificações, preços e quantidades abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
23	LEITE EM PÓ INTEGRAL: instantâneo, de origem animal, isento de gordura trans, embalado em embalagem aluminizada com 200 g contém leite fluido integral, lactose,	Pacote	24.375	BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI	R\$ 6,25	R\$ 152.343,75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



	não contém glúten; informação nutricional 26 g para duas colheres de sopa, valor energético 128 kcal, carboidratos 10 g, proteínas 6,8 g, gorduras totais 6,8 g, gorduras saturadas 4,0 g, gorduras trans 0 g, fibra alimentar 0 g, sódio 104 mg, cálcio 250 mg. Após aberta a embalagem consumir em até 30 dias, após o preparo conservar sob refrigeração e consumir em até 24 horas. Conservar em local fresco e seco. – COTA PRINCIPAL. MARCA: CCGL					
24	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL:</b> instantâneo, de origem animal, isento de gordura trans, embalado em embalagem aluminizada com 200 g contém leite fluido integral, lactose, não contém glúten; informação nutricional 26 g para duas colheres de sopa, valor energético 128 kcal, carboidratos 10 g, proteínas 6,8 g, gorduras totais 6,8 g, gorduras saturadas 4,0 g, gorduras trans 0 g, fibra alimentar 0 g, sódio 104 mg, cálcio 250 mg. Após aberta a embalagem consumir em até 30 dias, após o preparo conservar sob refrigeração e consumir em até 24 horas. Conservar em local fresco e seco. – COTA RESERVADA. MARCA: CCGL	Pacote	8.125	BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI	R\$ 6,25	R\$ 50.781,25

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**3.1** – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**3.2** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b). Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**3.3** – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**3.4** – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**3.5** – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

**3.5.1** – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**3.5.2** – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

**3.5.3** – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**3.5.4** – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

**4.1.1** - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**4.1.2** – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

**4.2** - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

**4.2.1** – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

**4.3** - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

**4.4** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**4.5** - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

**5.1** - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze meses), contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da PMTA e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**6.1.** Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA GESTÃO CONTRATUAL**

**7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**7.1.1. Forma e Prazo de Fornecimento:**

- a) O fornecimento será conforme especificado na ordem de fornecimento/requisição, de forma parcelada, será com a apresentação da requisição devidamente assinada, pelo servidor competente deste órgão.
- b) Local de entrega: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no Departamento de Alimentação Escolar, localizado na rua Macedo Duarte esquina com a Tv. 16 de outubro, Centro, Terra Alta Alta/PA, conforme cronograma apresentado pelo Departamento de Alimentação Escolar, de forma parcelada, de boa qualidade e de acordo com as necessidades, na qual o fiscal responsável atestará o seu recebimento, de acordo com o estabelecido na pauta da alimentação escolar.
- c) Prazo de entrega será de até 10 (dez) dias, após a solicitação do responsável.
- d) Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuado ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a visando a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade.

**7.2 OBRIGAÇÕES.**

- a) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- b). Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade;
- c). Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- d). Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei N° 8.666/93 e alterações;
- e). Os produtos deverão ser entregues diretamente no Departamento de Alimentação Escolar (DAE), que será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SEMED eventuais inconsistências.
- f). As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade do (a) contratado (a).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



- g). Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados adequadamente, conforme legislação vigente, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.
- h). Os entregadores deverão estar devidamente identificados, com hábitos de higiene satisfatórios uniforme limpos, higiene pessoal adequada, boa conduta e relacionamento no local de entrega.
- i) Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 48h, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- j). Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**7.2.2. A contratante deve:**

- a) O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- I. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - II. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - III. fiscalizar a execução do contrato;
  - IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
  - V. A Nutricionista da SEMED poderá realizar visita de rotina ao local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
- b) . Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida;
- c). Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- d). Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à fornecimento dos produtos ora licitados;
- e). Notificar a contratada, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento do produto.
- f). Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

**7.3 PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



7.3.1. A Contratante pagará à Contratada pelos Gêneros Alimentícios; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

7.3.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

7.3.3. O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e). Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f). No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **7.5 RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
- a.1). Apresentar documentação falsa;
  - a.2). Fraudar a execução contratual;
  - a.3). Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- b.1). Cometer fraude fiscal; ou
  - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
- c.1) Advertência;
  - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
  - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.**

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
  - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
  - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
  - a.3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
  - a.4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
  - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
  - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
  - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
  - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
  - a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
  - a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
  - a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.

b) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DOS RECURSOS**

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA**

**DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro de Curuçá/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Terra Alta/PA, 23 de maio de 2022.

ELINALDO MATOS DA SILVA:36213853200 Assinado de forma digital por ELINALDO MATOS DA SILVA:36213853200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
CNPJ nº 34.823.518/0001-47.  
Elinaldo Matos da Silva.  
Prefeito

SILVIA MARIA ALVES SAMPAIO:68154585200 Assinado de forma digital por SILVIA MARIA ALVES SAMPAIO:68154585200

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ nº 23.567.543/0001-90.  
Sílvia Maria Alves Sampaio  
Secretária

BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI:01580769000199 Assinado de forma digital por BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI:01580769000199 Dados: 2022.05.23 11:15:11 -03'00'

**BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI**  
CNPJ sob o nº 01.580.769/0001-99  
Jorge Luiz Antônio Velozo.  
Responsável Legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 005/2022**

**Processo Administrativo n° 021/2022 - SEMED**  
**Pregão Eletrônico n° 001/2022-SEMED - PE – SRP**

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.823.518/0001-47, com sede na Av. Jarbas Passarinho, 123, Centro, CEP: 68.773-000 - Terra Alta/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Elinaldo Matos da Silva, portador do RG n° 4508186, PC/PA e do CPF n° 362.138.532-00, residente e domiciliado neste Município, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.567.543/0001-90, com sede na Av. Jarbas Passarinho, 123, Centro, CEP: 68.773-000 - Terra Alta/PA, representada legalmente pela Secretária Municipal Sra. Sílvia Maria Alves Sampaio, portador do RG n° 3621460, SSP/PA e do CPF n° 681.545.852-00, residente e domiciliado neste Município doravante denominados CONTRATANTES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob n° 001/2022 SEMED - PE – SRP, publicada em imprensa oficial no dia 30/03/2022, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidos pela empresa BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.011.497/0001-01, com sede na Avenida Engenheiro Paulo Titan, 183, Térreo, Nova Olinda Castanhal, PA, CEP 68742025, neste ato representado pela sra. Thays Nascimento do Amaral, portadora da cédula de identidade n° 6148812, MT/PA e cpf n° 013.543.632-05, cuja proposta foi classificada em 1° (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelo Decreto n° 10.024/2019, Decreto n° 7.892/2013, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades do programa nacional e estadual de alimentação escolar do Município de Terra Alta/PA, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço n° 001/2022 SEMED-PE-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e conforme especificações, preços e quantidades abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
8	SAL REFINADO IODADO: Obtido de matéria prima vegetal em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas a sua composição. Aspecto límpido, cor e odor característicos.	kg	940	BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1,30	R\$ 1.222,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



	MARCA: VENEZA					
28	<b>CARNE BOVINA (MOÍDA):</b> congelado, com cor, sabor e odor característico do produto de boa qualidade, em embalagens transparentes à vácuo ou fechamento lacrado, com denominação do produto, fabricante, endereço registro no ministério da agricultura, data de fabricação e validade. Embalados 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e o número de registro no Ministério da Agricultura SIF/Selo de Inspeção Federal – COTA PRINCIPAL. MARCA: QUALITY BEEF	kg	4.425	BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA	R\$ 18,25	R\$ 80.756,25
29	<b>CARNE BOVINA (MOÍDA):</b> congelado, com cor, sabor e odor característico do produto de boa qualidade, em embalagens transparentes à vácuo ou fechamento lacrado, com denominação do produto, fabricante, endereço registro no ministério da agricultura, data de fabricação e validade. Embalados 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e o número de registro no Ministério da Agricultura SIF/.Selo de Inspeção Federal – COTA RESERVADA. MARCA: QUALITY BEEF	KG	1.475	BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA	R\$ 18,25	R\$ 26.918,75
35	<b>MILHO BRANCO TIPO I:</b> branco, tipo I, embalagem de até 1 kg, validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega, reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. MARCA: JUNINO	kg	540	BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA	R\$ 10,40	R\$ 5.616,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**2.2** - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

**2.3** - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**3.1** – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**3.2** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b). Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**3.3** – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**3.4** – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**3.5** – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

**3.5.1** – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**3.5.2** – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**3.5.3** – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**3.5.4** – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

**4.1.1** - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**4.1.2** – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

**4.2** - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

**4.2.1** – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

**4.3** - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

**4.4** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**4.5** - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

**5.1** - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze meses), contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da PMTA e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**

**6.1.** Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA GESTÃO CONTRATUAL**

**7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**7.1.1. Forma e Prazo de Fornecimento:**

- a) O fornecimento será conforme especificado na ordem de fornecimento/requisição, de forma parcelada, será com a apresentação da requisição devidamente assinada, pelo servidor competente deste órgão.
- b) Local de entrega: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no Departamento de Alimentação Escolar, localizado na rua Macedo Duarte esquina com a Tv. 16 de outubro, Centro, Terra Alta Alta/PA, conforme cronograma apresentado pelo Departamento de Alimentação Escolar, de forma parcelada, de boa qualidade e de acordo com as necessidades, na qual o fiscal responsável atestará o seu recebimento, de acordo com o estabelecido na pauta da alimentação escolar.
- c) Prazo de entrega será de até 10 (dez) dias, após a solicitação do responsável.
- d) Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuado ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a visando a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade.

**7.2 OBRIGAÇÕES.**

- a) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- b). Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade;
- c). Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



- d). Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei N° 8.666/93 e alterações;
- e). Os produtos deverão ser entregues diretamente no Departamento de Alimentação Escolar (DAE), que será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SEMED eventuais inconsistências.
- f). As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade do (a) contratado (a).
- g). Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados adequadamente, conforme legislação vigente, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.
- h). Os entregadores deverão estar devidamente identificados, com hábitos de higiene satisfatórios uniforme limpos, higiene pessoal adequada, boa conduta e relacionamento no local de entrega.
- i) Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 48h, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- j). Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**7.2.2. A contratante deve:**

- a) O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- I. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - II. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - III. fiscalizar a execução do contrato;
  - IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
  - V. A Nutricionista da SEMED poderá realizar visita de rotina ao local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
- b) . Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida;
- c). Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



- d). Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à fornecimento dos produtos ora licitados;
- e). Notificar a contratada, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento do produto.
- f). Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

### **7.3 PAGAMENTO**

7.3.1. A Contratante pagará à Contratada pelos Gêneros Alimentícios; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

7.3.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

7.3.3. O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e). Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f). No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **7.5 RESCISÃO CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
  - a.1). Apresentar documentação falsa;
  - a.2). Fraudar a execução contratual;
  - a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
  - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
  - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
  - c.1) Advertência;
  - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
  - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.**

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
  - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
  - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
  - a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
  - a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
  - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
  - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
  - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
  - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**

---



**BRASIL NORTE COMERCIO  
DE MATERIAIS EM GERAL E  
SER:24011497000101**

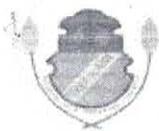
Assinado de forma digital por BRASIL  
NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM  
GERAL E SER:24011497000101  
Dados: 2022.05.23 17:03:07 -03'00'

**BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ sob o nº 24.011.497/0001-01

Thays Nascimento do Amaral

Responsável Legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 006/2022**

**Processo Administrativo n° 021/2022 - SEMED**  
**Pregão Eletrônico n° 001/2022-SEMED - PE – SRP**

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.823.518/0001-47, com sede na Av. Jarbas Passarinho, 123, Centro, CEP: 68.773-000 - Terra Alta/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Elinaldo Matos da Silva, portador do RG n° 4508186, PC/PA e do CPF n° 362.138.532-00, residente e domiciliado neste Município, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.567.543/0001-90, com sede na Av. Jarbas Passarinho, 123, Centro, CEP: 68.773-000 - Terra Alta/PA, representada legalmente pela Secretária Municipal Sra. Sílvia Maria Alves Sampaio, portador do RG n° 3621460, SSP/PA e do CPF n° 681.545.852-00, residente e domiciliado neste Município doravante denominados CONTRATANTES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob n° 001/2022 SEMED - PE – SRP, publicada em imprensa oficial no dia 30/03/2022, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidos pela empresa DISNORTE COM. LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 39.819.259/0001-02, com sede na rua Claudino Barbosa, agro de Mocajubinha; sala: A, 114, zona rural, Terra Alta, Pa - CEP: 68773000, neste ato representado pelo sr. Pedro Henrique Barros de Melo, portador da cédula de identidade n° 8019395, PC/PA e cpf n° 704.451.592-43, cuja proposta foi classificada em 1° (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelo Decreto n° 10.024/2019, Decreto n° 7.892/2013, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades do programa nacional e estadual de alimentação escolar do Município de Terra Alta/Pa, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço n° 001/2022 SEMED-PE-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e conforme especificações, preços e quantidades abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	ARROZ BRANCO TIPO 1: longo e fino, de boa qualidade, isento de mofo e impureza. A embalagem obrigatoriamente deverá ser uniforme quanto ao tipo e peso para a	kg	10.000	DISNORTE COM LTDA	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Poder Executivo  
Setor de Licitação



	quantidade total solicitada constando data de fabricação e validade e número do lote. - MARCA: MALAN					
4	<b>FEIJÃO CARIOCA:</b> Grãos de boa qualidade, isento de mofo e impureza. A embalagem obrigatoriamente deverá ser uniforme quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada constando data de fabricação e validade e número do lote. - MARCA: DA CASA	kg	7.600	DISNORTE COM LTDA	R\$ 7,50	R\$ 57.000,00
5	<b>MACARRÃO ESPAGUETE:</b> procedência nacional isenta de mofo (manchas esverdeadas com pontos branco e cinza) de odores estranhos e de substâncias nociva. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade. Pacote de 500g. MARCA: ANBRA	Pacote	8.400	DISNORTE COM LTDA	R\$ 2,85	R\$ 23.940,00
7	<b>ÓLEO DE SOJA REFINADO:</b> Obtido de matéria prima vegetal em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas a sua composição. Aspecto límpido, cor e odor característicos. Garrafa tipo pet de 900 ml. MARCA: ABC	Garrafa	2.556	DISNORTE COM LTDA	R\$ 11,16	R\$ 28.524,96
18	<b>LEITE CONDENSADO:</b> embalagem de 395 g tendo como ingredientes: leite ou leite em pó integral reconstituído, açúcar e lactose. <b>ALÉRGICOS:</b> CONTÉM LEITE DE VACA E DERIVADOS DO LEITE DE VACA. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Conservar em local seco e arejado. Após aberto, conservar em refrigeração e consumir no máximo 3 dias. VALOR ENERGÉTICO 64 Kcal para 20 g. Validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega, reposição do produto no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. MARCA: ITAMBE	Lata	912	DISNORTE COM LTDA	R\$ 4,90	R\$ 4.468,80
21	<b>BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR COCO:</b> produzido a partir de matérias primas sãs e limpas, sem corante, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aparência massa bem assada, sem recheio, sem	Pacote	5.500	DISNORTE COM LTDA	R\$ 5,30	R\$ 29.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Poder Executivo  
Setor de Licitação



	cobertura, não serão aceitos produtos murchos. Cor, cheiro e sabor próprios. Embalagens de 400 g. Validade mínima de 9 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. MARCA: TRIGOLINO					
22	<b>FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO:</b> obtido do trigo moído, limpo, de cor branca, isento de sujidades, parasitas e larvas, livre de mofo e materiais terrosos. Com fermento. Embalagem de 1 kg. MARCA: MIRELA	kg	3.500	DISNORTE COM LTDA	R\$ 5,25	R\$ 18.375,00
25	<b>LEITE DE COCO NATURAL CONCENTRADO:</b> açucarado, obtido de frutos sãs e maduros. Isento de sujidades, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em garrafa de vidro de 200 ml, contendo procedência e validade. MARCA: DO FRED	Garrafa	11.900	DISNORTE COM LTDA	R\$ 3,00	R\$ 35.700,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**3.1** – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**3.2** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b). Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**3.3** – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**3.4** – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**3.5** – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

**3.5.1** – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**3.5.2** – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

**3.5.3** – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**3.5.4** – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**CLÁUSULA QUARTA**

**DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

**4.1.1** - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**4.1.2** - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

**4.2** - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

**4.2.1** - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

**4.3** - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

**4.4** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**4.5** - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

**5.1** - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze meses), contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da PMTA e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**

**6.1.** Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA GESTÃO CONTRATUAL**

**7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**7.1.1. Forma e Prazo de Fornecimento:**

- a) O fornecimento será conforme especificado na ordem de fornecimento/requisição, de forma parcelada, será com a apresentação da requisição devidamente assinada, pelo servidor competente deste órgão.
- b) Local de entrega: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no Departamento de Alimentação Escolar, localizado na rua Macedo Duarte esquina com a Tv. 16 de outubro, Centro, Terra Alta Alta/PA, conforme cronograma apresentado pelo Departamento de Alimentação Escolar, de forma parcelada, de boa qualidade e de acordo com as necessidades, na qual o fiscal responsável atestará o seu recebimento, de acordo com o estabelecido na pauta da alimentação escolar.
- c) Prazo de entrega será de até 10 (dez) dias, após a solicitação do responsável.
- d) Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuado ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a visando a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade.

**7.2 OBRIGAÇÕES.**

- a) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- b). Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade;
- c). Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- d). Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei N° 8.666/93 e alterações;
- e). Os produtos deverão ser entregues diretamente no Departamento de Alimentação Escolar (DAE), que será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SEMED eventuais inconsistências.
- f). As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade do (a) contratado (a).
- g). Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados adequadamente, conforme legislação vigente, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



- h). Os entregadores deverão estar devidamente identificados, com hábitos de higiene satisfatórios uniforme limpos, higiene pessoal adequada, boa conduta e relacionamento no local de entrega.
- i) Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 48h, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- j). Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**7.2.2. A contratante deve:**

- a) O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- I. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - II. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - III. fiscalizar a execução do contrato;
  - IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
  - V. A Nutricionista da SEMED poderá realizar visita de rotina ao local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
- b) . Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida;
- c). Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- d). Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à fornecimento dos produtos ora licitados;
- e). Notificar a contratada, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento do produto.
- f). Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

**7.3 PAGAMENTO**

7.3.1. A Contratante pagará à Contratada pelos Gêneros Alimentícios; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



7.3.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

7.3.3. O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **7.5 RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a.1). Apresentar documentação falsa;
- a.2). Fraudar a execução contratual;
- a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
  - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
  - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
  - c.1) Advertência;
  - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
  - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.**

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
  - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
  - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
  - a.3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
  - a.4). Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
  - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
  - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
  - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
  - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
  - a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
  - a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
  - a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
  - a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**CLÁUSULA OITAVA**

**DOS RECURSOS**

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA**

**DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro de Curuçá/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Terra Alta/PA, 23 de maio de 2022.

ELINALDO MATOS DA SILVA:36213853200 Assinado de forma digital  
por ELINALDO MATOS DA  
SILVA:36213853200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
CNPJ nº 34.823.518/0001-47.  
Elinaldo Matos da Silva.  
Prefeito

SILVIA MARIA ALVES SAMPAIO:68154585200 Assinado de forma digital  
por SILVIA MARIA ALVES  
SAMPAIO:68154585200

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ nº 23.567.543/0001-90.  
Sílvia Maria Alves Sampaio  
Secretária

DISNORTE.COM Assinado de forma digital  
LTDA:39819259000102 por DISNORTE.COM  
LTDA:39819259000102  
2

**DISNORTE COM. LTDA**  
CNPJ sob o nº 39.819.259/0001-02  
Pedro Henrique Barros de Melo  
Responsável Legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 007/2022**

**Processo Administrativo n° 021/2022 - SEMED**  
**Pregão Eletrônico n° 001/2022-SEMED - PE – SRP**

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.823.518/0001-47, com sede na Av. Jarbas Passarinho, 123, Centro, CEP: 68.773-000 - Terra Alta/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Elinaldo Matos da Silva, portador do RG n° 4508186, PC/PA e do CPF n° 362.138.532-00, residente e domiciliado neste Município, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.567.543/0001-90, com sede na Av. Jarbas Passarinho, 123, Centro, CEP: 68.773-000 - Terra Alta/PA, representada legalmente pela Secretária Municipal Sra. Sílvia Maria Alves Sampaio, portador do RG n° 3621460, SSP/PA e do CPF n° 681.545.852-00, residente e domiciliado neste Município doravante denominados CONTRATANTES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob n° 001/2022 SEMED - PE – SRP, publicada em imprensa oficial no dia 30/03/2022, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidos pela empresa PONTO COM INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 19.211.476/0001-08, com sede na Avenida Presidente Vargas n° 3685, Anexo C, bairro lanetama, cidade de Castanhal, estado do Pará, CEP: 68745-000, neste ato representado pelo sr. José Jhony Euzébio Barbosa de Souza, portador da cédula de identidade n° 4983051, PC/PA e cpf n° 799.704.432-91, cuja proposta foi classificada em 1° (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelo Decreto n° 10.024/2019, Decreto n° 7.892/2013, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades do programa nacional e estadual de alimentação escolar do Município de Terra Alta/PA, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço n° 001/2022 SEMED-PE-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e conforme especificações, preços e quantidades abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	---------------------------	-------	--------	-------------------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Poder Executivo  
Setor de Licitação



1	<b>AÇÚCAR REFINADO:</b> A embalagem deverá apresentar a data de fabricação e prazo de validade, sendo as mesmas uniformes quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada. – MARCA: ITAMARATI	kg	11.000	PONTO COM INFORMATICA EIRELI	R\$ 5,39	R\$ 59.290,00
10	<b>FILÉ DE PEITO DE FRANGO:</b> sem osso resfriado com cor, odor e sabor característico do produto, de boa qualidade, em embalagem transparente à vácuo, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço. Embalagem intacta, de 1 kg onde deverá constar data da fabricação, validade e número do lote do produto. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal. As embalagens primárias deverão estar devidamente rotuladas de acordo com a legislação vigente. Só serão aceitos produtos com a comprovação da inspeção SIF ou SIM/DIPOA – COTA PRINCIPAL. MARCA: AMERICANO	kg	5.925	PONTO COM INFORMATICA EIRELI	R\$ 17,20	R\$ 101.910,00
11	<b>FILÉ DE PEITO DE FRANGO:</b> sem osso resfriado com cor, odor e sabor característico do produto, de boa qualidade, em embalagem transparente à vácuo, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço. Embalagem intacta, de 1 kg onde deverá constar data da fabricação, validade e número do lote do produto. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal. As embalagens primárias deverão estar devidamente rotuladas de acordo com a legislação vigente. Só serão aceitos produtos com a comprovação da inspeção SIF ou SIM/DIPOA – COTA RESERVADA. MARCA: AMERICANO	KG	1.975	PONTO COM INFORMATICA EIRELI	R\$ 17,20	R\$ 33.970,00
16	<b>SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL:</b> tendo peso líquido de 125 g de primeira qualidade, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, as latas precisam estar em perfeito estado, embalagem apropriada de 125 g. Deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. O produto deve estar de acordo com as exigências do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento – COTA PRINCIPAL. MARCA: PESCADOR	Lata	10.800	PONTO COM INFORMATICA EIRELI	R\$ 4,00	R\$ 43.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



17	<b>SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL:</b> tendo peso líquido de 125 g de primeira qualidade, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, as latas precisam estar em perfeito estado, embalagem apropriada de 125 g. Deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. O produto deve estar de acordo com as exigências do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento – COTA RESERVADA. MARCA: ROBINSON CRUSUE	Lata	3.600	PONTO COM INFORMATICA EIRELI	R\$ 4,28	R\$ 15.408,00
32.	<b>ÀVEIA EM FLOCOS FINOS:</b> tendo embalagem de 170 g. tendo como ingredientes aveia em flocos finos, contém glúten, alérgicos: contém derivado de aveia, pode conter derivado de cevada, soja e trigo, informação nutricional porção de 30 g valor calórico de 107 kcal, carboidratos 17 g, proteínas, 5,1 g, gorduras totais 2,1 g, gorduras saturadas 0,4 g, gorduras trans 0 g fibra alimentar e sódio 0 mg. MARCA: ALL NUTRI	Pacote	12.355	PONTO COM INFORMATICA EIRELI	R\$ 2,46	R\$ 30.393,30

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**3.1** – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**3.2** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b). Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**3.3** – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**3.4** – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**3.5** – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

**3.5.1** – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**3.5.2** – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

**3.5.3** – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**3.5.4** – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**CLÁUSULA QUARTA**

**DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

**4.1.1** - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**4.1.2** - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

**4.2** - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

**4.2.1** - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

**4.3** - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

**4.4** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**4.5** - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

**5.1** - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze meses), contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da PMTA e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**

**6.1.** Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA GESTÃO CONTRATUAL**

**7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**7.1.1. Forma e Prazo de Fornecimento:**

- a) O fornecimento será conforme especificado na ordem de fornecimento/requisição, de forma parcelada, será com a apresentação da requisição devidamente assinada, pelo servidor competente deste órgão.
- b) Local de entrega: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no Departamento de Alimentação Escolar, localizado na rua Macedo Duarte esquina com a Tv. 16 de outubro, Centro, Terra Alta Alta/PA, conforme cronograma apresentado pelo Departamento de Alimentação Escolar, de forma parcelada, de boa qualidade e de acordo com as necessidades, na qual o fiscal responsável atestará o seu recebimento, de acordo com o estabelecido na pauta da alimentação escolar.
- c) Prazo de entrega será de até 10 (dez) dias, após a solicitação do responsável.
- d) Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuado ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a visando a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade.

**7.2 OBRIGAÇÕES.**

- a) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- b). Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade;
- c). Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- d). Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- e). Os produtos deverão ser entregues diretamente no Departamento de Alimentação Escolar (DAE), que será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informará à SEMED eventuais inconsistências.
- f). As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade do (a) contratado (a).
- g). Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados adequadamente, conforme legislação vigente, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



- h). Os entregadores deverão estar devidamente identificados, com hábitos de higiene satisfatórios uniforme limpos, higiene pessoal adequada, boa conduta e relacionamento no local de entrega.
- i) Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 48h, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- j). Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**7.2.2. A contratante deve:**

a) O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

I. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

II. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

III. fiscalizar a execução do contrato;

IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. A Nutricionista da SEMED poderá realizar visita de rotina ao local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

b) . Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida;

c). Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

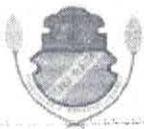
d). Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à fornecimento dos produtos ora licitados;

e). Notificar a contratada, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento do produto.

f). Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

**7.3 PAGAMENTO**

7.3.1. A Contratante pagará à Contratada pelos Gêneros Alimentícios; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



7.3.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

7.3.3. O pagamento será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).

e). Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

f). No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **7.5 RESCISÃO CONTRATUAL**

a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a.1). Apresentar documentação falsa;
- a.2). Fraudar a execução contratual;
- a.3). Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
  - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
  - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
  - c.1) Advertência;
  - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
  - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.**

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
  - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
  - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
  - a.3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
  - a.4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
  - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
  - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
  - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
  - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
  - a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
  - a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
  - a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
  - a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**CLÁUSULA OITAVA**

**DOS RECURSOS**

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA**

**DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro de Curuçá/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Terra Alta/PA, 23 de maio de 2022.

ELINALDO MATOS DA SILVA:36213853200  
Assinado de forma digital por ELINALDO MATOS DA SILVA:36213853200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
CNPJ nº 34.823.518/0001-47.  
Elinaldo Matos da Silva.  
Prefeito

SILVIA MARIA ALVES SAMPAIO:68154585200  
Assinado de forma digital por SILVIA MARIA ALVES SAMPAIO:68154585200

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ nº 23.567.543/0001-90.  
Sílvia Maria Alves Sampaio  
Secretária

PONTO COM INFORMATICA EIRELI:19211476000108  
Assinado de forma digital por PONTO COM INFORMATICA EIRELI:19211476000108  
Dados: 2022.05.23 16:13:54 -03'00'

**PONTO COM INFORMATICA EIRELI**  
CNPJ sob o nº 19.211.476/0001-08.  
José Jhony Euzébio Barbosa de Souza  
Responsável Legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 008/2022**

**Processo Administrativo n° 021/2022 - SEMED**  
**Pregão Eletrônico n° 001/2022-SEMED - PE – SRP**

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.823.518/0001-47, com sede na Av. Jarbas Passarinho, 123, Centro, CEP: 68.773-000 - Terra Alta/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Elinaldo Matos da Silva, portador do RG n° 4508186, PC/PA e do CPF n° 362.138.532-00, residente e domiciliado neste Município, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.567.543/0001-90, com sede na Av. Jarbas Passarinho, 123, Centro, CEP: 68.773-000 - Terra Alta/PA, representada legalmente pela Secretária Municipal Sra. Sílvia Maria Alves Sampaio, portador do RG n° 3621460, SSP/PA e do CPF n° 681.545.852-00, residente e domiciliado neste Município doravante denominados CONTRATANTES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob n° 001/2022 SEMED - PE – SRP, publicada em imprensa oficial no dia 30/03/2022, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidos pela empresa R C MARTINS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 18.175.732/0001-88, com sede na Travessa doutor Lauro Sodré, 2179 galpão, Pirapora, Castanhal, Pa - cep: 68740030, neste ato representado pelo sr. Carlos Augusto da Costa Martins, portador da cédula de identidade n° 2347407, PC/PA e cpf n° 443.248.712-72, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelo Decreto n° 10.024/2019, Decreto n° 7.892/2013, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto Registro de Preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades do programa nacional e estadual de alimentação escolar do Município de Terra Alta/Pa, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço n° 001/2022 SEMED-PE-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e conforme especificações, preços e quantidades abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	<b>BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER AMANTEIGADA:</b> deverá ser fabricado de matéria prima de 1ª qualidade. A embalagem	Pacote	9.500	R C MARTINS COMÉRCIO LTDA – ME	R\$ 4,99	R\$ 47.405,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Poder Executivo  
Setor de Licitação



	obrigatoriamente deverá ser uniforme quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada constando data de fabricação e validade e número do lote, tendo como ingredientes farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal( palma, gordura hidrogenada de soja e margarina, açúcar invertido, açúcar cristal, sal, soro de leite, amido de milho, fibra de aveia, fermentos químicos ( bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio) emulsificante ( lectina de soja), fermento biológico, melhoradores de farinha de trigo ( protease, xilanase e alfa amilase) aromatizante e acidulante( ácido láctico). Contem Glúten, derivados de trigo, soja, aveia e leite de vaca. Pode conter derivados de centeio, cevada e coco, Pacote de 400 g - MARCA: HILÉIA					
33	<b>FUBÁ DE MILHO (FARINHA DE MILHO):</b> Ausência de resíduos de impurezas, bolor ou cheiro não característicos. Embalagem deve estar intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente bem vedado, embalagem de 500g. Validade não inferior a 120 dias a contar da data de entrega. Deve apresentar registro no Ministério da Saúde. Embalagem de polietileno atóxico individual de 500g. MARCA: JUNINO/MARIZA	Pacote	2.500	R C MARTINS COMÉRCIO LTDA – ME	R\$ 3,95	R\$ 9.875,000

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**2.2** - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

**2.3** - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**3.1** – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**3.2** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b). Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**3.3** – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**3.4** – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**3.5** – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

**3.5.1** – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**3.5.2** – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**3.5.3** – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**3.5.4** – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

**4.1.1** - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**4.1.2** – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

**4.2** - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

**4.2.1** – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

**4.3** - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

**4.4** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**4.5** - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

5.1 - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze meses), contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da PMTA e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**

6.1. Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA GESTÃO CONTRATUAL**

**7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**7.1.1. Forma e Prazo de Fornecimento:**

- a) O fornecimento será conforme especificado na ordem de fornecimento/requisição, de forma parcelada, será com a apresentação da requisição devidamente assinada, pelo servidor competente deste órgão.
- b) Local de entrega: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no Departamento de Alimentação Escolar, localizado na rua Macedo Duarte esquina com a Tv. 16 de outubro, Centro, Terra Alta/PA, conforme cronograma apresentado pelo Departamento de Alimentação Escolar, de forma parcelada, de boa qualidade e de acordo com as necessidades, na qual o fiscal responsável atestará o seu recebimento, de acordo com o estabelecido na pauta da alimentação escolar.
- c) Prazo de entrega será de até 10 (dez) dias, após a solicitação do responsável.
- d) Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuado ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a visando a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade.

**7.2 OBRIGAÇÕES.**

- a) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- b) Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



- d). Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- e). Os produtos deverão ser entregues diretamente no Departamento de Alimentação Escolar (DAE), que será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informará à SEMED eventuais inconsistências.
- f). As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade do (a) contratado (a).
- g). Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados adequadamente, conforme legislação vigente, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.
- h). Os entregadores deverão estar devidamente identificados, com hábitos de higiene satisfatórios uniforme limpos, higiene pessoal adequada, boa conduta e relacionamento no local de entrega.
- i) Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 48h, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- j). Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**7.2.2. A contratante deve:**

- a) O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- I. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - II. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - III. fiscalizar a execução do contrato;
  - IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
  - V. A Nutricionista da SEMED poderá realizar visita de rotina ao local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
- b) . Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida;
- c). Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



- d). Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à fornecimento dos produtos ora licitados;
- e). Notificar a contratada, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento do produto.
- f). Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

### **7.3 PAGAMENTO**

- 7.3.1. A Contratante pagará à Contratada pelos Gêneros Alimentícios; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 7.3.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.
- 7.3.3. O pagamento será efetuado mediante:
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
  - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
  - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
  - Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
  - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
  - No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **7.5 RESCISÃO CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
- a.1). Apresentar documentação falsa;
  - a.2). Fraudar a execução contratual;
  - a.3). Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- b.1). Cometer fraude fiscal; ou
  - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
- c.1) Advertência;
  - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
  - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.**

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
  - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
  - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
  - a.3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
  - a.4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
  - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
  - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
  - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
  - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



- a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
- a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
- a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
- a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DOS RECURSOS**

**8.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA**

**DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro de Curuçá/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Terra Alta/PA, 23 de maio de 2022.

ELINALDO MATOS DA SILVA:36213853200 Assinado de forma digital por ELINALDO MATOS DA SILVA:36213853200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
CNPJ nº 34.823.518/0001-47.  
Elinaldo Matos da Silva.  
Prefeito

SILVIA MARIA ALVES SAMPAIO:68154585200 Assinado de forma digital por SILVIA MARIA ALVES SAMPAIO:68154585200

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ nº 23.567.543/0001-90.  
Sílvia Maria Alves Sampaio  
Secretária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



REC  
MARTINS  
COMERCIO  
LTDA:18175  
732000188

Assinado de forma  
digital por REC  
MARTINS COMERCIO  
LTDA:181757320001  
88  
Dados: 2022.05.23  
16:02:01 -03'00'

CARLOS  
AUGUSTO DA  
COSTA  
MARTINS:443  
24871272

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
AUGUSTO DA COSTA  
MARTINS:4432487127  
2  
Dados: 2022.05.23  
16:02:15 -03'00'

**R C MARTINS COMÉRCIO LTDA**  
CNPJ sob o nº 18.175.732/0001-88.  
Carlos Augusto da Costa Martins  
Responsável Legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 009/2022**

**Processo Administrativo n° 021/2022 - SEMED**  
**Pregão Eletrônico n° 001/2022-SEMED - PE – SRP**

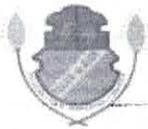
Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.823.518/0001-47, com sede na Av. Jarbas Passarinho, 123, Centro, CEP: 68.773-000 - Terra Alta/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Elinaldo Matos da Silva, portador do RG n° 4508186, PC/PA e do CPF n° 362.138.532-00, residente e domiciliado neste Município, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.567.543/0001-90, com sede na Av. Jarbas Passarinho, 123, Centro, CEP: 68.773-000 - Terra Alta/PA, representada legalmente pela Secretária Municipal Sra. Sílvia Maria Alves Sampaio, portador do RG n° 3621460, SSP/PA e do CPF n° 681.545.852-00, residente e domiciliado neste Município doravante denominados CONTRATANTES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob n° 001/2022 SEMED - PE – SRP, publicada em imprensa oficial no dia 30/03/2022, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidos pela empresa R C V R DE OLIVEIRA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 15.300.567/0001-50, com sede na Rua Perimetral, 4, Anexo: galpão A Icuí-guajará Ananindeua, PA, CEP 67125119, neste ato representado pela sra. Reny Carolina Velasco Rocha de Oliveira, portadora da cédula de identidade n° 6035976, PC/PA e cpf n° 001.676.292-47, cuja proposta foi classificada em 1° (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelo Decreto n° 10.024/2019, Decreto n° 7.892/2013, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto Registro de Preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades do programa nacional e estadual de alimentação escolar do Município de Terra Alta/Pa, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço n° 001/2022 SEMED-PE-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e conforme especificações, preços e quantidades abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
9	VINAGRE DE ALCÓOL: Obtido de matéria prima vegetal em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas a sua composição. Aspecto límpido, cor e odor característicos.	Garrafa	827	R C V R DE OLIVEIRA LTDA EPP	R\$ 2,78	R\$ 2.299,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Poder Executivo  
Setor de Licitação



	Garrafa de 750 ml MARCA: VIRROSAS					
12	<b>CARNE BOVINA (PEITO SEM OSSO):</b> congelado, com cor, sabor e odor característico do produto de boa qualidade, em embalagens transparentes à vácuo ou fechamento lacrado, com denominação do produto, fabricante, endereço registro no ministério da agricultura, data de fabricação e validade. Embalados variando de 500 a 2 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e o número de registro no Ministério da Agricultura SIF/ Selo de Inspeção Federal.- COTA PRINCIPAL. MARCA: MAFRINORTE	kg	2.550	R C V R DE OLIVEIRA LTDA EPP	R\$ 27,80	R\$ 70.890,00
13	<b>CARNE BOVINA (PEITO SEM OSSO):</b> congelado, com cor, sabor e odor característico do produto de boa qualidade, em embalagens transparentes à vácuo ou fechamento lacrado, com denominação do produto, fabricante, endereço registro no ministério da agricultura, data de fabricação e validade. Embalados variando de 500 a 2 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e o número de registro no Ministério da Agricultura SIF/ Selo de Inspeção Federal.- COTA RESERVADA. MARCA: MAFRINORTE	KG	850	R C V R DE OLIVEIRA LTDA EPP	R\$ 27,80	R\$ 23.630,00
14	<b>CHARQUE BOVINO:</b> tipo P.A, de boa qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais. Deve ser acondicionada em embalagem de plástico atóxico, transparente isenta de sujidades e ou ações de microrganismos, em pacotes de 1 kg devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca / procedência. Validade de um ano mínimo. Não será aceito produto semelhante ao Jerked beef, pois contém substâncias nitrito e nitrato de sódio ou potássio que agem como fixadores da cor e bacteriostáticos, sendo substâncias essas cancerígenas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e o número de registro no Ministério da Agricultura SIF/. Selo de Inspeção Federal. Validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega, reposição do produto no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e	kg	2.025	R C V R DE OLIVEIRA LTDA EPP	R\$ 39,25	R\$ 79.481,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Poder Executivo  
Setor de Licitação



	embalagens danificadas - COTA PRINCIPAL. MARCA: JAÓ					
15	<b>CHARQUE BOVINO:</b> tipo P.A, de boa qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais. Deve ser acondicionada em embalagem de plástico atóxico, transparente isenta de sujidades e ou ações de microrganismos, em pacotes de 1 kg devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca / procedência. Validade de um ano mínimo. Não será aceito produto semelhante ao Jerked beef, pois contém substâncias nitrito e nitrato de sódio ou potássio que agem como fixadores da cor e bacteriostáticos, sendo substâncias essas cancerígenas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e o número de registro no Ministério da Agricultura SIF/. Selo de Inspeção Federal. Validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega, reposição do produto no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas - COTA RESERVADA. MARCA: JAÓ	KG	675	R C V R DE OLIVEIRA LTDA EPP	R\$ 39,25	R\$ 26.493,75
19	<b>MACARRÃO TIPO PARAFUSO:</b> contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, contém Glúten e derivados de trigo, a embalagem deve ser de 500 g deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade. MARCA: SANTA FELICIDADE	Pacote.	4.000	R C V R DE OLIVEIRA LTDA EPP	R\$ 3,97	R\$ 15.880,00
20	<b>BISCOITO DOCE TIPO MARIA:</b> a base de farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, açúcar invertido, soro de leite, sal, fermento químico, PCT 400 g. MARCA: TRIGOLINO	Pacote	5.500	R C V R DE OLIVEIRA LTDA EPP	R\$ 5,05	R\$ 27.775,00
26	<b>CAFÉ TORRADO MOIDO TRADICIONAL:</b> Tipo 1, tradicional, torrado e moído, certificado de selo de pureza ABIC, certificado com selo de pureza ABIC. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Validade mínima de 04 meses a contar a partir da data	Pacote	4.240	R C V R DE OLIVEIRA LTDA EPP	R\$ 7,70	R\$ 32.648,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

## Poder Executivo Setor de Licitação



	de entrega. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país (ANVISA/MS). Embalagem metalizada (embalagem de alumínio), fechada hermeticamente, com peso líquido de 250g MARCA: PURO					
27	<b>MAÇÃ NACIONAL:</b> casca lisa, novinha, de primeira qualidade, tamanho médio, não pode estar murcha nem amassada, sem imperfeições. MARCA: IN NATURA	kg	4.150	R C V R DE OLIVEIRA LTDA EPP	R\$ 6,30	R\$ 26.145,00
30	<b>FILE DE PEIXE:</b> não contém glúten, sem osso resfriado com cor, odor e sabor característico do produto, de boa qualidade, em embalagem transparente à vácuo, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço. Embalagem intacta, onde deverá constar data da fabricação, validade e número do lote do produto. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal. As embalagens primárias deverão estar devidamente rotuladas de acordo com a legislação vigente. Embalagem de 1 kg. Só serão aceitos produtos com a comprovação da inspeção SIF ou SIM/DIPOA – COTA PRINCIPAL. MARCA: AMAZON NORTE	kg	2.625	R C V R DE OLIVEIRA LTDA EPP	R\$ 25,54	R\$ 22.347,50
31	<b>FILE DE PEIXE:</b> não contém glúten, sem osso resfriado com cor, odor e sabor característico do produto, de boa qualidade, em embalagem transparente à vácuo, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço. Embalagem intacta, onde deverá constar data da fabricação, validade e número do lote do produto. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal. As embalagens primárias deverão estar devidamente rotuladas de acordo com a legislação vigente. Embalagem de 1 kg. Só serão aceitos produtos com a comprovação da inspeção SIF ou SIM/DIPOA – COTA RESERVADA. MARCA: AMAZON NORTE	KG	875	R C V R DE OLIVEIRA LTDA EPP	R\$ 25,54	R\$ 22.347,50
34	<b>AZEITE DE DENDÊ:</b> de garrafas de plástico com tampa vedada e conteúdo líquido de 200ml, contendo ainda dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. O produto deverá apresentar validade	Garrafa	3.250	R C V R DE OLIVEIRA LTDA EPP	R\$ 4,34	R\$ 14.105,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



	mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. MARCA: DU PARÁ					
36	<b>CREME DE LEITE:</b> embalagem de 200g contendo leite integral, creme de leite, leite em pó desnatado, espessantes (celulose microcristalina, goma xantana) estabilizante citrato de sódio. <b>ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS. CONTÉM LACTOSE; NÃO CONTÉM glúten.</b> Não necessita de refrigeração. Após aberto, se não for utilizado todo o conteúdo, guarde o produto na geladeira em uma vasilha limpa. <b>VALOR ENÉRGICO 30 Kcal para 13 g.</b> Validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega, reposição do produto no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas MARCA: TRIANGULO	Lata	1.800	R C V R DE OLIVEIRA LTDA EPP	R\$ 2,98	R\$ 5.364,00
37	<b>MISTURA PARA MINGAU TIPO FARINHA LÁCTEA:</b> Característica técnicas: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais. Prazo de validade: mínimo de 6 meses. Data de fabricação: máximo 30 dias. Embalagem de 230 g. MARCA: SOBERANO	Pacote	6.392	R C V R DE OLIVEIRA LTDA EPP	R\$ 4,27	R\$ 27.293,84
38	<b>EXTRATO DE TOMATE:</b> concentrado, contendo ingredientes tomate e açúcar, isento de sujidades e fermentação, embalagem 340 g, validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. MARCA: FUGINI	Caixinha	2.590	R C V R DE OLIVEIRA LTDA EPP	R\$ 2,83	R\$ 7.329,70

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**2.3** - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**3.1** – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**3.2** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b). Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**3.3** – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**3.4** – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**3.5** – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

**3.5.1** – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**3.5.2** – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

**3.5.3** – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**3.5.4** – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

**4.1.1** - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**4.1.2** – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

**4.2** - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

**4.2.1** – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

**4.3** - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

**4.4** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**4.5** - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



5.1 - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze meses), contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da PMTA e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**

6.1. Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA GESTÃO CONTRATUAL**

**7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**7.1.1. Forma e Prazo de Fornecimento:**

- a) O fornecimento será conforme especificado na ordem de fornecimento/requisição, de forma parcelada, será com a apresentação da requisição devidamente assinada, pelo servidor competente deste órgão.
- b) Local de entrega: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no Departamento de Alimentação Escolar, localizado na rua Macedo Duarte esquina com a Tv. 16 de outubro, Centro, Terra Alta Alta/PA, conforme cronograma apresentado pelo Departamento de Alimentação Escolar, de forma parcelada, de boa qualidade e de acordo com as necessidades, na qual o fiscal responsável atestará o seu recebimento, de acordo com o estabelecido na pauta da alimentação escolar.
- c) Prazo de entrega será de até 10 (dez) dias, após a solicitação do responsável.
- d) Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuado ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a visando a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade.

**7.2 OBRIGAÇÕES.**

- a) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- b). Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade;
- c). Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- d). Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



- e). Os produtos deverão ser entregues diretamente no Departamento de Alimentação Escolar (DAE), que será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SEMED eventuais inconsistências.
- f). As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade do (a) contratado (a).
- g). Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados adequadamente, conforme legislação vigente, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.
- h). Os entregadores deverão estar devidamente identificados, com hábitos de higiene satisfatórios uniforme limpos, higiene pessoal adequada, boa conduta e relacionamento no local de entrega.
- i) Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 48h, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- j). Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**7.2.2. A contratante deve:**

- a) O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
  - I. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - II. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - III. fiscalizar a execução do contrato;
  - IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
  - V. A Nutricionista da SEMED poderá realizar visita de rotina ao local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
- b) . Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida;
- c). Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- d). Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à fornecimento dos produtos ora licitados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



- e). Notificar a contratada, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento do produto.
- f). Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

### **7.3 PAGAMENTO**

7.3.1. A Contratante pagará à Contratada pelos Gêneros Alimentícios; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

7.3.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

7.3.3. O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e). Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f). No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **7.5 RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
  - a.1). Apresentar documentação falsa;
  - a.2). Fraudar a execução contratual;
  - a.3). Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
  - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
  - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
  - c.1) Advertência;
  - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
  - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.**

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
  - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
  - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
  - a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
  - a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
  - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
  - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
  - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
  - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



- a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
- a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
- a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
- a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DOS RECURSOS**

**8.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA**

**DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro de Curuçá/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Terra Alta/PA, 23 de maio de 2022.

ELINALDO MATOS DA SILVA:36213853200 Assinado de forma digital  
por ELINALDO MATOS DA SILVA:36213853200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
CNPJ nº 34.823.518/0001-47.  
Elinaldo Matos da Silva.  
Prefeito

SILVIA MARIA ALVES SAMPALHO:68154585200 Assinado de forma digital  
por SILVIA MARIA ALVES SAMPALHO:68154585200

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ nº 23.567.543/0001-90.  
Sílvia Maria Alves Sampaio  
Secretária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Setor de Licitação**



**R C V R DE OLIVEIRA** Assinado de forma digital por R  
C V R DE OLIVEIRA  
**LTDA:15300567000** LTDA:15300567000150  
**150** Dados: 2022.05.23 10:35:54  
-03'00'

**R C V R DE OLIVEIRA LTDA EPP**  
CNPJ sob o nº 15.300.567/0001-50  
Reny Carolina Velasco Rocha de Oliveira  
Responsável Legal.